



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 23 DE ABRIL DE 2013

cria normas para o desmembramento do solo no loteamento que especifica, e dá outras providências.

Publicado no atriô da
Prefeitura Municipal de Planura - MG

Em 25/04/13

O Prefeito Municipal de Planura, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os desmembramentos dos lotes situados nas quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12 e 14 da Margem Direita e as quadras 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da Margem Esquerda do Lago Central, originários do Loteamento de Furnas Centrais Elétricas S.A., serão autorizados pela Prefeitura somente no caso do interessado apresentar o projeto de ligação da rede de esgoto do lote a ser desmembrado devidamente instalado e funcionando.

Art. 2º. O poder executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 23 de abril de 2013.

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal